A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4361 ***, DE*** 16 ***DE*** OUTUBRO ***DE*** 2014 .

Ementa: "Estende os benefícios da Lei nº 3.788 de 12 de fevereiro de 2009 a pessoas que necessitem ser realocadas para realização de obras."

Art. 1º - O aluguel social instituído pela Lei 3.788, de 12 de fevereiro de 2009, fica estendido a moradores de assentamentos informais que necessitem ser realocados temporariamente e/ou tenham sua moradia demolida para liberação de abertura de frente de obras de intervenção urbanística ou de utilidade pública ou interesse social previstas em projetos de urbanização de assentamentos informais.

Parágrafo Único - Para ter direito ao benefício previsto no *caput*, o morador deverá preencher os requisitos previstos em regulamento editado pelo Executivo.

Art. 2º - Ficam mantidos os demais critérios previstos na Lei 3.788 de 12 de fevereiro de 2009 para concessão do benefício.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 16 de OUTUBRO de 2014.

JONASTONIAN MARINS AGUIAR
PREFEITO

PUBLICADO NO JORNAL
Notícia Oficial
EDIÇÃO Nº 797 DE 21/10/14

Oficial da PMBM, edição nº 796
21 10 14